

Brasília, 25 de maio de 2022.

A Excelentíssima Senhora
MINISTRA ANA ARRAES
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Recomposição das perdas inflacionárias dos servidores.

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis, diante de seu papel institucional de defesa de seus representados, vem novamente à presença de Vossa Excelência, apresentar fundamentos e informações referentes à recomposição do poder de compra dos servidores desta Casa, tendo em vista, que até a presente data, não foi dado prosseguimento tempestivo à respectiva proposta encaminhada pelo Tribunal (em anexo).

Não obstante o exaurimento das medidas cabíveis dentro das competências do TCU e com respeito às normas estipuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as perdas acumuladas desde 2016, data do último reajuste da remuneração dos servidores¹, chegam a 33,65%, **conforme tabelas anexas**. Desde então, as famílias dos servidores vêm sofrendo cada vez mais com a perda de seu poder aquisitivo, com nítidos prejuízos para o sustento de filhos, enteados, cônjuges, pais e outros que dependem diretamente da renda dos servidores, sendo que, nestes dois últimos anos, com a escalada da inflação, a situação vem se tornando insustentável.

Vale lembrar que a remuneração dos servidores públicos deve ser alterada por lei específica de iniciativa privativa desta Casa, conforme o art. 37, X, da Constituição Federal (CF). A própria Carta Magna também prevê, no art. 37, XV, que os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, diretriz que deve ser observada para combater a corrosão das remunerações pela terrível inflação.

¹ Reajuste escalonado entre 2016 e 2019 estabelecido pela Lei 13.323/2016.

Não é demais ressaltar ainda que o art. 39, § 1º, da CF prevê que os padrões de remuneração dos cargos públicos devem observar a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos.

No caso dos servidores do TCU, as atribuições possuem natureza típica de Estado, conforme reconhecido pelo art. 247 da Lei Maior. Assim, a responsabilidade e a complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores desta Casa devem ser reconhecidas. Evidentes também são os exigentes requisitos de investidura para os cargos da Casa, tendo em vista a complexidade dos concursos públicos e a elevadíssima concorrência que sempre está presente nos certames.

Por outro lado, o art. 37, XVI, da CF, veda, em regra, a acumulação remunerada de cargos públicos. Assim, caso o servidor deseje aumentar sua remuneração, para prover o sustento de sua família, forçosamente ele terá que, ao realizar concurso para outro cargo, deixar o que atualmente ocupa, gerando a conhecida situação de evasão de talentos, que ocorre quando a atual instituição não consegue reconhecer o valor de suas mentes mais talentosas, as quais acabam migrando para cargos de outras instituições nas quais consigam obter esse reconhecimento. Hoje são exemplos os cargos de magistrados, membros do Ministério Público, e outros, que buscam, por intermédio da PEC 63/2013, a obtenção, de forma transversal, de uma readequação remuneratória.

Vale lembrar ainda que jamais foi regulamentado o art. 39, § 7º, da Carta Magna, o qual prevê que a lei disciplinará a aplicação da economia de recursos orçamentários em programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento dos servidores públicos, inclusive sob a forma de pagamento de adicional ou prêmio de produtividade. Os nossos representados também pugnam por um tratamento isonômico, uma vez que a Câmara e o Senado gozam de regulamentação própria acerca do Adicional de Especialização e Qualificação (AEQ), sendo lacônica no caso do TCU, casa na qual a perspectiva de tratativa do tema através do PL 7.926/2014 tramita a passos lentos, estando, ainda, na CTASP.

O anúncio de que poderá ser concedida, de forma linear, uma recomposição inflacionária de apenas 5% a todos os servidores federais em 2022, agrava ainda mais o cenário de déficit remuneratório.

Também a inclusão dos servidores nas regras da PEC nº 63/2013, caso aprovada, é medida que deve ser efetivada, a fim de que eles também tenham direito à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao teto remuneratório constitucional, de 5% da respectiva remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de 35%.

Enfim, sobram razões jurídicas e justificativas políticas para que se apresente, nesta oportunidade, a tabela, com reajuste remuneratório da totalidade do período inflacionário, que resulta em perdas no montante de, pelo menos, 33,65% aos servidores em 2022, tal qual como ocorreu no último plano de carreira aprovado em 2016.

É nesse sentido que conclamamos Vossa Excelência a sensibilidade para o reconhecimento desta situação e a viabilização da continuidade dos trabalhos da mesa de negociação para que possamos debater melhor o tema, ainda em tempo de implementação para 2022.



ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Presidente

Anexo I
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO



			TABELA REAJUSTADA	
CARREIRA				
CARGO	Nível da função	VENCIMENTO	36,05%	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	FC-6	5.810,02	7.904,53	
	FC-5	5.234,44	7.121,46	
	FC-4	4.433,06	6.031,18	
	FC-3	3.296,37	4.484,71	
	FC-2	1.738,03	2.364,59	
	FC-1	1.303,53	1.773,45	

			TABELA REAJUSTADA	
CARREIRA				
CARGO	Função	VENCIMENTO	36,05%	
CARGOS EM COMISSÃO	OFICIAL DE GABINETE	18.053,50	24.561,79	
	ASSISTENTE	12.704,32	17.284,23	

				TABELA REAJUSTADA
CARREIRA				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (30h/semanais)	36,05%
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E AREÁ DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO	ESPECIAL	13	7.945,96	10.810,48
		12	7.714,52	10.495,60
		11	7.489,83	10.189,91
		10	7.271,68	9.893,12
	B	9	6.671,29	9.076,29
		8	6.476,97	8.811,92
		7	6.288,31	8.555,25

		6	6.104,74	8.305,50
	A	5	5.601,05	7.620,23
		4	5.437,91	7.398,28
		3	5.279,53	7.182,80
		2	5.125,76	6.973,60
		1	4.976,46	6.770,47

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (jornada normal)	36,05%
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ARÉA DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO	ESPECIAL	13	10.594,62	14.413,98
		12	10.286,02	13.994,13
		11	9.986,44	13.586,55
		10	9.695,57	13.190,82
	B	9	8.895,05	12.101,72
		8	8.635,96	11.749,22
		7	8.384,42	11.407,00
		6	8.139,66	11.074,01
	A	5	7.468,07	10.160,31
		4	7.250,54	9.864,36
		3	7.039,37	9.577,06
		2	6.834,35	

				9.298,13
		1	6.635,29	9.027,31

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (30h/semanais)	36,05%
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	5.164,90	7.026,85
		12	5.009,94	6.816,02
		11	4.859,64	6.611,54
		10	4.713,85	6.413,19
	B	9	4.572,44	6.220,80
		8	4.435,27	6.034,18
		7	4.302,22	5.853,17
		6	4.173,13	5.677,54
		5	4.047,94	5.507,22
	A	4	3.926,52	5.342,03
		3	3.808,71	5.181,75
		2	3.694,44	5.026,29
		1	3.583,61	4.875,50

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (jornada normal)	36,05%

TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	6.886,54	9.369,14
		12	6.679,92	9.088,03
		11	6.479,52	8.815,39
		10	6.285,14	8.550,93
	B	9	6.096,58	8.294,40
		8	5.913,70	8.045,59
		7	5.736,29	7.804,22
		6	5.564,18	7.570,07
	A	5	5.397,25	7.342,96
		4	5.235,36	7.122,71
		3	5.078,28	6.909,00
		2	4.925,92	6.701,71
		1	4.778,15	6.500,67

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (30h/semanais)	36,05%
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	3.357,20	4.567,47
		12	3.256,56	4.430,55
		11	3.158,95	4.297,75
		10	3.064,25	4.168,91
	B	9	2.972,41	

				4.043,96
		8	2.883,33	3.922,77
		7	2.796,88	3.805,16
		6	2.713,06	3.691,12
	A	5	2.631,74	3.580,48
		4	2.552,86	3.473,17
		3	2.476,33	3.369,05
		2	2.402,12	3.268,08
		1	2.330,10	3.170,10

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (jornada normal)	36,05%
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	4.476,26	6.089,95
		12	4.342,08	5.907,40
		11	4.211,93	5.730,33
		10	4.085,67	5.558,55
	B	9	3.963,22	5.391,96
		8	3.844,44	5.230,36
		7	3.729,17	5.073,54
		6	3.617,42	4.921,50
	A	5	3.508,98	4.773,97

		4	3.403,82	4.630,90
		3	3.301,78	4.492,07
		2	3.202,83	4.357,45
		1	3.106,80	4.226,80

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (jornada normal)	36,05%
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	4.476,26	6.089,95
		12	4.342,08	5.907,40
		11	4.211,93	5.730,33
		10	4.085,67	5.558,55
	B	9	3.963,22	5.391,96
		8	3.844,44	5.230,36
		7	3.729,17	5.073,54
		6	3.617,42	4.921,50
	A	5	3.508,98	4.773,97
		4	3.403,82	4.630,90
		3	3.301,78	4.492,07
		2	3.202,83	4.357,45
		1	3.106,80	4.226,80

CARREIRA				TABELA REAJUSTADA
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (20h/semanais)	36,05%
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ESPECIALIDADE MÉDICO	ESPECIAL	13	5.297,31	7.206,99
		12	5.143,01	6.997,07
		11	4.993,22	6.793,28
		10	4.847,79	6.595,42
	B	9	4.447,52	6.050,85
		8	4.317,98	5.874,61
		7	4.192,21	5.703,50
		6	4.069,83	5.537,00
	A	5	3.734,03	5.080,15
		4	3.625,27	4.932,18
		3	3.519,69	4.788,54
		2	3.417,17	4.649,06
		1	3.317,64	4.513,65